

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

*Republicadas por terem sido publicadas sem as Emendas aprovadas*

### "LEI NÚMERO 8 6 7 9 DE 18 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH, TENDO POR OBJETO DIRECIONAR O ENVIO DAS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS E DA FAMÍLIA REGISTRADAS NOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SINDH, DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - ONDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Marília autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, tendo por objeto direcionar o envio das denúncias de violência de direitos humanos e da família registradas nos canais de atendimento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - Sindh, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - ONDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, relacionadas ao Município de Marília-SP, para que este atue como órgão central responsável pelo fluxo de encaminhamento de denúncias no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** A execução do Acordo de Cooperação Técnica de que trata esta Lei será de competência das Secretarias Municipais de Direitos Humanos e de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

WILSON ALVES DAMASCENO  
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de maio de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.05.2021 - Projeto de Lei nº 61/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas propostas pelo Autor e pelo Vereador Marcos Rezende)  
jcs

### LEI NÚMERO 8 6 8 0 DE 18 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação de recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília tem os seguintes objetivos:

- I - estabelecer um processo de Educação Ambiental humanista, democrática e Participativa;
- II - inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do Município;
- III - integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV - qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V - ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

**Art. 5º.** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

**Art. 6º.** São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - aprendizagem com a natureza através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosque, mata ciliar, rios e outros;
- II - orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III - campanha de difusão do Programa de Coleta Seletiva;
- IV - descarte adequado do óleo comestível, pilhas, lâmpadas e baterias;
- V - campanha de incentivo à Reciclagem dos Materiais;
- VI - Programa de Coleta de Inservíveis;
- VII - Programa de Proteção à Mata Ciliar;
- VIII - Programa de Interação Sensorial com a fauna e a flora, e Educação Ambiental;
- IX - Projeto Curupira de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 5438, de 14 de maio de 2003 e suas alterações;
- X - Passeio Ciclístico e Educação Ambiental;
- XI - Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;
- XII - Programa de doação de mudas à população;
- XIII - Município Sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais e compras sustentáveis;
- XIV - Biodiversidade - enfoque na importância e salvaguarda da Biodiversidade;
- XV - Gestão das Águas - enfoque na preservação de nascentes;
- XVI - qualidade do ar - enfoque nas questões das queimadas urbanas;
- XVII - uso do solo - enfoque em Gestão Participativa;
- XVIII - arborização urbana - enfoque em Gestão Participativa;
- XIX - esgoto tratado - enfoque em tornar pública a existência e importâncias das ETE's (Estações de Tratamento de Esgoto);
- XX - resíduos sólidos - enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.
- XXI - implementar coleta seletiva de lixo nos distritos do município.

**Art. 7º.** São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília:

- I - articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Secretaria Municipal da Educação, para planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de Educação Ambiental;
- II - apoio das demais Secretarias e órgãos municipais na execução das ações.

**Art. 8º.** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Marília tem as seguintes metas:

- I - apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II - cumprir a legislação vigente no Município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e Educação Ambiental transversal;
- III - desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - Educação Ambiental formal;
- IV - estimular a Educação Ambiental junto à comunidade - Educação Ambiental não formal;
- V - proporcionar Educação Ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI - promover ações educativas sobre o Meio Ambiente junto aos setores públicos;
- VII - respeitar os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental e legislações municipal e estadual aplicáveis.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública articular e fomentar a execução de ações de Educação Ambiental no Centro de Educação Ambiental, localizado no Bosque Municipal Rangel Pietraroia e acompanhar as demais metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

VANDERLEI DOLCE  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

RENATO ARGOLLO HABER  
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 18 de maio de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.05.2021 - Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Vereador Luiz Eduardo Nardi) /tig/jcs"



**DOE SANGUE  
SALVE VIDAS!**  
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília  
Telefone: (14) 3402-1850



PREFEITURA DE  
MARÍLIA

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 3 3 5 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO “PARQUE MADRI”, COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 17612/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento “PARQUE MADRI”, aprovado por meio do Processo Eletrônico nº 46661/2020, localizado na área denominada Área 1 (destacada do lote s/n da Quadra s/n do Bairro Jardim Califórnia, neste Município, objeto da matrícula nº 67.552, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília, de propriedade de MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA., como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.  
amp



### DECRETO NÚMERO 1 3 3 3 6 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA LIMA”, COMO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2013, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 12, da Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 15336/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecido por meio deste Decreto, o empreendimento denominado “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALAMEDA LIMA”, sito a Avenida Alcebíades Spadotto, Lote A (parte da Gleba A), Quadra s/n, Conjunto Residencial Luiz Egydio de Cerqueira César pré-aprovado através do Protocolo nº 78201/2019, como Empreendimento Habitacional de Interesse Social, para fins de concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 683, de 30 de setembro de 2013, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.  
amp

### DECRETO NÚMERO 1 3 3 3 7 DE 19 DE MAIO DE 2021

RECEBE EM DOAÇÃO, DA EMPRESA TECNOFOODSMARILIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ME, UM CILINDRO DE OXIGÊNIO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20228/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da Empresa Tecnofoodsmarília Manutenção e Comércio Ltda.-ME, um Cilindro

de Oxigênio de 50 litros para uso no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Parágrafo único.** O bem mencionado neste artigo fica incorporado ao Patrimônio do município de Marília.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Saúde

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.  
sas

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 3 9 4 4 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59621, 04 de outubro de 2013,

Considerando que o presente Processo Administrativo iniciou através da Portaria nº 28.901, de 30 de outubro de 2013, da Controladoria Geral do Município, contra a empresa WALDEMAR RODRIGUES LOCAÇÃO – ME, que posteriormente teve sua razão social alterada para MERIDIONAL MARÍLIA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.118.052/0001-46, sediada à Avenida Sampaio Vidal, nº 810, Jd. Santa Rosa, Marília/SP.

Considerando que o referente processo administrativo tem por escopo apurar eventual descumprimento do contrato administrativo CST – 1143/13, pois a empresa acusada teria esquecido uma criança no interior do veículo utilizado para executar transporte de escolares residentes no Distrito de Padre Nóbrega.

Considerando que a empresa foi devidamente citada às fls. 14, estabelecendo a relação processual.

Considerando que a empresa foi devidamente citada e intimada para prestar suas declarações, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, oferecer documentos, bem como aduzir a sua defesa final.

Considerando que o representante legal da empresa ofertou suas declarações, defesa prévia e final.

Considerando assim, que à empresa acusada foi propiciado todos os meios de provas cabíveis para o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em sua defesa prévia a empresa alegou que seria desproporcional lhe aplicar penalidade administrativa gravosa, haja vista que o “esquecimento” da criança, no interior do veículo teria ocorrido em período exíguo de 15 (quinze) minutos.

Considerando que em sua defesa final, reiterou os argumentos apresentados na defesa prévia, solicitando o arquivamento do presente expediente.

Considerando que o processo foi instruído pelo Interno SE-10 nº 1578/2013, Protocolo nº 59.621/13, trazendo consigo as informações que embasam as alegações constantes na Portaria Inaugural.

Considerando que a empresa acusada não arrolou testemunhas.

Considerando que o representante legal da empresa em suas declarações, de fls. 16/17, alegou:

Que a razão social da empresa acusada foi alterada para Meridional Marília Locação e Transporte – ME. Informa o declarante que o fato noticiado a fls. 01, ocorreu e o menor G.C.M. foi esquecido no interior do ônibus da empresa acusada. Ocorre que ao chegar ao último ponto de entrega das crianças, não havia nenhum pai de aluno aguardando crianças, e o declarante perguntou a sua monitora se havia mais alguma criança no interior do ônibus, foi até o meio deste e disse a ele que não havia ninguém. O declarante também do banco do motorista, pois estava dirigindo o mesmo deu uma olhada para trás e também não viu ninguém. Esclarece que a criança estava deitada no último banco do ônibus, o que impossibilitou de enxergá-la. Esclarece ainda que teve a informação que esta criança estava doente e há 03 dias a Diretora da Escola havia mandado recado a mãe do menor que o mesmo estaria doente e não poderia ir a escola. Justifica assim o declarante que tal fato atrapalhou na localização do menor dentro do ônibus. Voltando ao momento do ocorrido, ao contatar que o ônibus estava vazio, o declarante dispensou sua monitora e foi até a sua casa com o ônibus para tomar banho e continuar o trabalho no turno de transporte dos alunos. Foi nesse momento que sua mulher lhe questionou informando que seu pedreiro tinha visto algo dentro do ônibus e ao fazer a constatação pode ver que era uma criança que estava em seu interior. O declarante então perguntou como era essa criança e logo identificou onde esta residia e quem era sua mãe. A criança residia a cerca de 200 metros da casa do declarante e por essa razão o mesmo pediu a sua esposa que levasse o menor até sua casa. Assim procedeu a esposa do declarante e a criança foi entregue normalmente. Consigna que da constatação de que o ônibus estava vazio até a entrega da criança decorreu o prazo de 15 minutos, portanto não houve prejuízo ao menor. Informa o

declarante que normalmente a monitora faz a verificação até o fundo do ônibus, entretanto no dia do ocorrido a mesma somente olhou para trás do ônibus e não foi constatar se havia criança no fundo ou não, deduzindo que o ônibus estava vazio, fato esse reforçado pela ausência de pai ou mãe no ponto aguardando a chegada do ônibus. Informa que a mãe do menor registrou boletim de ocorrência dias após o ocorrido. Informa ainda que quando da entrega do menor a mãe deste maltratou a esposa do declarante, pois exigia que o menor fosse entregue na casa de sua avó e não no ponto pré-determinado na Secretaria da Educação.

**Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:**

A prática do ato apurado neste processo restou plenamente demonstrada nos autos.

A empresa acusada realmente “esqueceu” o menor G.C.M. dentro veículo utilizado para a prestação do serviço de transporte de escolares.

Aliás, o representante legal da empresa, quando ouvido em declarações, reconheceu a ocorrência do fato.

(...)

Destarte, tem-se por óbvio que a empresa acusada praticou o ato ilegal disposto na portaria inaugural.

Assim agindo, a empresa acusada falhou na execução do contrato, dando ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Contudo, se pode verificar que o “esquecimento” do menor ocorreu em curto período.

Bem assim, não ocorreu nenhum dano físico ao menor.

Destarte, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, esta Comissão opina pela aplicação da penalidade administrativa de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marília, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Considerando o acima exposto, Resolve:

**Art. 1º.** ACOLHE INTEGRALMENTE o relatório final da Comissão Especial, exarado no processo administrativo punitivo, instaurado pela Portaria nº 28901, de 30/10/2013, por força do Protocolo nº 59621/13 e aplica a pena de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano** à empresa WALDEMAR RODRIGUES LOCAÇÃO – ME, que posteriormente teve sua razão social alterada para MERIDIONAL MARÍLIA LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.118.052/0001-46, em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, nos moldes previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

/sas

**PORTARIA NÚMERO 39444**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 17636, de 14 de abril de 2021, e consoante o que dispõe o artigo 156 e parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, CONCEDE à servidora CARLA CRISTINA MARINHO, Professora de Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 02 (dois) anos de afastamento para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, a partir de 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 39445**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 222276, de 11 de maio de 2021, nomeia o COMITÊ TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO SISTEMA DE ENSINO DE MARÍLIA, que fica constituído da forma como segue:

<i>COORDENADOR</i>	
<i>NOME</i>	<i>SEGMENTO QUE REPRESENTA</i>
Helter Rogério Bochi	Secretaria Municipal da Educação
<i>MEMBROS</i>	
<i>NOME</i>	<i>SEGMENTO QUE REPRESENTA</i>
Renata Guedes do Nascimento Azevedo	Secretaria Municipal da Educação
Celso dos Santos Silva	Secretaria Municipal da Educação
Priscila Ribeiro Martin	Secretaria Municipal da Educação
Eduardo Yoití Del Bianco Yamamoto	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Helen de Castro Silva Casarin	Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus Marília-UNESP
Marta Lígia Pomim Valentim	Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus Marília-UNESP
Paulo Prado	Universidade de Marília - Unimar
Fabiana Aparecida Arf	Universidade de Marília - Unimar
Elvis Fusco	Associação de Empresas de Serviços de Tecnologia da Informação - ASSERTI
Caio Saraiva Coneglian	Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Miquelle Siqueira Cardoso	Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - CODEM
Bárbara Cibelli da Silva Monteagudo	Conselho Municipal da Educação
Gislene Munhoz dos Santos	Pesquisadora e Membro da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 39446**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 18775, de 22 de abril de 2021, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição do Tiro de Guerra de Marília, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

01. ANDRÉ BELIZÁRIO JACINTO, Auxiliar de Escrita;
02. IZABEL CRISTINA MANOEL, Auxiliar de Escrita;
03. RUBENS ANTÃO, Auxiliar de Serviços Gerais;
04. TEREZINHA ALVES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 39447**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 21289, de 05 de maio de 2021, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 20 de maio de 2021, o servidor BRUNO YOSHITAKE, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa de Alimentação Escolar, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal da Educação, em reposição a vacância.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 39448**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20778, de 03 de maio de 2021, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 20 de maio de 2021, a servidora THAIS HELENA MARTINS TAKEYA, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função gratificada de Encarregada do Setor de Entrega e Controle de Materiais, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficando revogada a Portaria nº 38654, de 09 de outubro de 2020, que designou a servidora Rita de Cássia Pinto Sousa, Trabalhadora Braçal, para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas



**PORTARIA NÚMERO 39449**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24229, de 19 de maio de 2021, face ao contido na Lei Complementar nº 911, de 18 de maio de 2021, REVOGA, a partir de 19 de maio de 2021, o item 01, da Portaria nº 35862, de 21 de dezembro de 2018, que designou a servidora EDINALVA NEVES NASCIMENTO, Fonoaudióloga, para o desempenho da função de Coordenadora de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39450**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 24229, de 19 de maio de 2021, consoante o que dispõe o artigo 250-H, inciso X, alínea "r", § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, DESIGNA, a partir de 19 de maio de 2021, a servidora EDINALVA NEVES NASCIMENTO, Fonoaudióloga, para o desempenho da função de Diretora de Serviços Administrativos da Saúde, em decorrência da transformação e unificação das funções de Coordenador de Serviços Administrativos e de Encarregado de Serviços Administrativos da Atenção Básica, na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 911, de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

amp

**PORTARIA NÚMERO 39451**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 3045, de 22 de janeiro de 2021 (Processo IPREMM nº 314/2021), consoante o que dispõe o artigo 37, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), APOSENTA a servidora MARIA ISABEL PANSANI BERNARDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "1-E", inscrita no CPF nº 053.268.518-06, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais correspondentes à totalidade da média aritmética obtida nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, limitados, porém, à remuneração permanente do cargo em que se dá a aposentadoria, de acordo com o § 2º, do artigo 40, da Constituição Federal, § 5º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/04 e § 7º, do artigo 44 da LC 450/05, a partir de 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas

**PORTARIA NÚMERO 39452**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 3236, de 25 de janeiro de 2021 (Processo IPREMM nº 331/2021), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA o servidor BELMIRO FÉLIX DA SILVA, no cargo de Pedreiro I, referência "9-I", inscrito no CPF nº 825.667.718-04, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 20 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

sas



## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2021.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de sucos e refrigerantes para diversas Secretarias Municipais- pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vanilda Fernandes Pereira, na sessão pública realizada em 06/05/2021, conforme segue: Empresa Vencedora: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, localizada na av: República, nº 4216 – Núcleo Habitacional Castelo Branco - Marília/SP – Cep: 17511-000.

Daniel Sabino de Brito  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Wilson Alves Damasceno  
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Wania Lombardi  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 02 ao CF-1686/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE TRANSPORTE URBANO – AMTU **Assinatura** 19/05/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de 35.000 passes de ônibus para alunos do Projeto Guri e Banda Marcial de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 20/05/22 **Processo** Protocolo n.º 20.321/21.

**Contrato** CG-1427/21 **Comodante** MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A **Comodatária** Prefeitura Municipal de Marília **Assinatura** 07/04/21 **Objeto** Empréstimo gratuito de 20 cilindros de oxigênio a serem utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde nas ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 **Vigência** Indeterminado **Processo** Protocolo n.º 23.437/21.

**Contrato** Aditivo 05 ao CL-320/18 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** LOJAS MILANI LTDA - EPP **Valor mensal (acréscimo)** R\$ 1.317,00 **Assinatura** 19/05/21 **Objeto** Acréscimo ao quantitativo previsto no objeto do contrato de Fornecimento de Solução de Impressão Corporativa (Locação de Máquinas Copiadoras), destinada à Secretaria Municipal da Educação **Processo** Protocolo n.º 7.533/21.

**Contrato** Aditivo 05 ao CV-1094/16 **Conveniente** Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE GOTA DE LEITE **Assinatura** 28/04/21 **Objeto** Inclusão da alínea "a.3" na Cláusula Segunda – Dos Encargos da Secretaria, item "a", referente ao acréscimo dos serviços de saúde em decorrência da disponibilização de leitos de extensão do PA SUL para atendimento aos pacientes acometidos pela Covid-19, que aguardam vaga de leito hospitalar em decorrência do agravamento da pandemia **Processo** Protocolo n.º 23.479/21.

## EDITAIS

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL SA-10 Nº 04/2020 (VÁRIOS CARGOS)

#### – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO DEFICIENTES PARA JUNTA MÉDICA –

A Prefeitura do Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo descritos, habilitados em lista especial como deficientes, para que compareçam ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR (SMST)**, localizado na Rua Coronel José Brás nº 1.319, nesta cidade, nas respectivas datas e horários indicados a seguir, a fim de que se submetam a junta médica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 354/2003:

NOME	CARGO	DATA E HORÁRIO DA PERÍCIA MÉDICA
EDIVALDO NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITA	28/05/21 às 8h00min
EDIVALDO NUNES DA SILVA	TELEFONISTA	28/05/21 às 8h00min
LEANDRO JOSE DE GODOY CARLOS	AUXILIAR DE ESCRITA	28/05/21 às 9h00min

Por ocasião da junta médica o candidato deverá apresentar documento de identificação original com foto e Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID. Também poderá ser acompanhado por Assistente Técnico da área médica de sua escolha.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Marília, 19 de maio de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 81/2019 NF 54.779 no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) da Empresa BLUEWEB TELECOM EIRELI EPP, por se tratar de serviço de manutenção de link secundário de internet para data Center com BGP para atendimento de serviços essenciais de processamento de dados; Pregão nº 68/2018 NF 5.098

no valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta Reais) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, por se tratar do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 92/2018 NF 17940, 17963, 17941 no valor total de R\$ 364,42 (trezentos e sessenta e quatro Reais e quarenta e dois centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP, por se tratarem da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 155/2020 NF 5.360 no valor total de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro Reais) da Empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 188/2020 NF 5.412 no valor total de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta Reais) da Empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 120/2020 NF 32.099 no valor de R\$ 58,60 (cinquenta e oito Reais e sessenta centavos) da Empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; NF 253.638 no valor total de R\$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito Reais) da empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NF 77.717 no valor total de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta Reais) da empresa FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; Pregão nº 121/2020 NF 368.377 no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos Reais) da Empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A; NF 632.460 no valor total de R\$ 1.761,90 (um mil, setecentos e sessenta e um Reais e noventa centavos) da Empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A; NF 15.566 no valor total de R\$ 5.618,00 (cinco mil e seiscentos e dezoito Reais) da Empresa TATIANA REGINA FERREIRA LOPES – ME; Pregão nº 63/2020 NFs 2.940.979, 2.947.919 no valor total de R\$ 10.986,00 (dez mil e novecentos e oitenta e seis Reais) da Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; Pregão nº 76/2020 NF 253.637 no valor total de R\$ 7.666,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis Reais) da Empresa CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Pregão nº 292/2019 NFs 103.936, 104.772 no valor total de R\$ 2.706,60 (dois mil e setecentos e seis Reais e sessenta centavos) da Empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA; Pregão nº 49/2020 NF 497.367 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) da Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, por se tratar do fornecimento de medicamentos e fralda infantil e geriátrica para garantir o atendimento nas unidades de saúde, Farmácias Municipais, pronto atendimento, SAMU, serviços de apoio e mandados judiciais destinados à secretaria municipal da Saúde; Pregão nº 14/2021 NF 510 no valor total de R\$ 7.632,00 (sete mil e seiscentos e trinta e dois Reais) da Empresa BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI; Pregão nº 133/2017 NFs 820.049, 820.050 no valor total de R\$ 27.015,82 (vinte e sete mil e quinze Reais e oitenta e dois centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Pregão nº 4/2019 NFs 821.431, 821.441, 821.440 no valor total de R\$ 3.108,49 (três mil e cento e oito Reais e quarenta e nove centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pregão nº 261/2018 NFs 821.503, 821.511, 821.502, 821.492, 821.495 no valor total de R\$ 28.877,53 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta e sete Reais e cinquenta e três centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratarem dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 19 de maio de 2021.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTIFICAÇÃO

### **À ENTIDADE BENEFICENTE DE BUSCA E AMPARO AOS DIREITOS GARANTIDOS E ASSEGURADOS POR LEI, DOS ENCARCERADOS E SEUS FAMILIARES - EBADEF**

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

*Ref.: Protocolo nº 11263/2013 – Processo Administrativo Portaria n.º 31.917 de 25 de maio de 2016.*

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, representado pelo Advogado que ao final subscreve, vem **NOTIFICÁ-LA** da decisão da Ilma Corregedora Geral do Município que por meio da portaria sob o nº 38.285 de 15 de junho de 2020, aplicou a citada entidade pena declaração de inidoneidade para pactuar com a Administração Pública com base no inciso IV do artigo 87 da lei 8666/93, por descumprimento da cláusula terceira, itens II e III, quinta, item II e sexta, item “b” e as regras estipuladas pelo artigo 49, inciso I, V, VI e VII da instrução normativa nº 02/2008 do TCE-SP em decorrência do artigo 8º, inciso X, da lei complementar 678/2013.

Por fim, esclarecemos ainda que em virtude do retorno do presente expediente sem a notificação da entidade, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município.

Marília, 19 de maio de 2021.

**THIAGO DE CAMARGO**  
Advogado do Município

=====

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituída pela Lei Municipal 8661 de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo, 212-A da Constituição Federal Regulamentada na forma da Lei Federal n 14.113, 25 de dezembro de 2020 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Marília.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - observar a correta aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, referidos nos artigos 1º e 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- VIII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 8661 de 29 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 8661 de 29 de março de 2021, em conformidade com o artigo, 212-A da Constituição Federal Regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:
  - a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou outro representante do Poder Executivo.
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais da educação básica;
- IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica;
- V- 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica, sendo 1 (um) de EMEI e 1 (um) de EMEF;
- VI- 2 (dois) representantes dos alunos das escolas públicas municipais da educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares.
- IX- 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

**§ 1º.** Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/ equilíbrio na distribuição das representações.

**§ 2º.** A cada Membro titular corresponderá um suplente.

**Art. 5º.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal, o mandato dos membros do CACS-

FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§ 1º.** A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 2º.** Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**§ 3º.** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§ 4º.** A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas na Lei Municipal nº 8.661 de 29 de março de 2021;

**§ 5º.** São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I- Prefeito, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§ 6º.** Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

#### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 6º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente ou trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de dois terços dos integrantes colegiado.

**Art. 7º.** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência, incluindo relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

#### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 9º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 10.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 11.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**§ 1º.** Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

**§ 2º.** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 13.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o Representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 8661/21.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;
- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** A atuação dos membros do Conselho CACS-FUNDEB, de acordo com § 7º. do artigo 34 da Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020:

- I- Não é remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou receberem informações;
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 16.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 17.** Compete aos membros do Conselho:

- I- comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- participar das reuniões do Conselho;
- III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 19.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 20.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 21.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 22.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Artigo 33 da Lei Federal nº 14113/20:

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo a cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que cumpram o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Federal n 14113/20;
- outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- A adequação do serviço de transporte escolar;
- A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 23.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/ Estado e ao Ministério Público.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Este regimento para efeitos legais deverá se aprovado pelo colegiado e registrado em cartório com sede e foro no Município de Marília.

**Art. 26.** Somente o colegiado do Conselho tem poderes para alterar esse regimento quando se fizer necessário, sendo responsabilidade do mesmo tratar os casos omissos.

**Art. 27.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do Conselho.

Marília, abril de 2021.

Ana Paula Lopes Galante  
Presidente do CACS-FUNDEB

## DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo  
Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA NÚMERO 1.725

**MARCELO JOSÉ DE MACEDO**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando das atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Processo nº 6205/2020 (Processo IPREMM nº 691/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTA** o servidor LUIS DELGADO, no cargo de Operador de Motor Bomba, referência 17-H, inscrito no CPF nº 002.009.198-22, através do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 19 de maio de 2021.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 19 de maio de 2021.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO  
Presidente

### LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EDITAL Nº 19/2021 - P.P. nº 10/2021. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2021. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e distribuição de vale alimentação, na forma de créditos a serem disponibilizados em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensal/unitário para aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) servidores ativos do Departamento de Água e Esgoto de Marília, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo de hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados, conforme especificações constante no anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.**

SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 02/06/2021 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: [daem.com.br](http://daem.com.br) ou por e-mail: [dacompra@terra.com.br](mailto:dacompra@terra.com.br) e [licitacaodaem@gmail.com](mailto:licitacaodaem@gmail.com). Marília, 19 de maio de 2021. Marcelo José de Macedo – Presidente - DAEM.



**COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR**

**Claudirlei Santiago Domingues**  
Presidente

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 08/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sr. **ADRIANO LINS ALBUQUERQUE**, portador do C. P. F. nº 289.511.348-30, do emprego de provimento em comissão como Assessor Especial do Gabinete do Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 09/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sr. **EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador do C. P. F. nº 791.904.648-34, do emprego de provimento em comissão como Assessor do Gabinete do Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 10/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sr. **MAURINO DISNER**, portador do C.P.F. nº 562.953.409-20, do emprego de provimento em comissão como Chefe de Gabinete do Vice-Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 11/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sr. **LUIZ CARLOS SANTILLI GABALDI**, portador do C. P. F. nº 792.937.868-34, do emprego de provimento em comissão como Assessor da Chefia de Gabinete do Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 12/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sr. **RAUL BORBA**, portador do C. P. F. nº 796.453.998-15, do emprego de provimento em comissão como Assessor da Chefia de Gabinete do Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 13/2021**

**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando das atribuições que lhe confere, resolve exonerar, o Sra. **TATIANA GONÇALVES CIRINO**, portadora do C. P. F. nº 226.105.178-66, do emprego de provimento em comissão como Assessora do Gabinete do Presidente, a partir de 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 14/2021**

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, com a qualificação impressa, por seu presidente abaixo assinado, **CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, usando da atribuição que lhe confere, resolve exonerar o Senhor **FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do C. P. F. nº 282.671.468-65, do emprego de provimento em Comissão como Assessor Especial do Gabinete do Presidente, a partir do dia 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PORTARIA Nº 15/2021**

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, com a qualificação impressa, por seu presidente abaixo assinado, **CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**, usando da atribuição que lhe confere, resolve exonerar o Senhor **ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do C. P. F. nº 001.119.918-03, do emprego de provimento em Comissão como Assessor do Gabinete do Presidente, a partir do dia 20 de maio de 2021.

Marília, 19 de maio de 2021.

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E  
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO  
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES

José Carlos Nardi  
Presidente

COMUNICADOS

Comunicado

Edital 01/2021, de 27 de abril de 2021: Processo Eleitoral Eletrônico para representantes dos docentes e empregados não docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, mandato 2021-2023: encaminhado o relatório final e o resultado da eleição pela Comissão Eleitoral ao Conselho de Curadores da FUMES, em reunião de 18/05/2021, o referido Conselho homologou o resultado da presente eleição.

Marília, 18 de maio de 2021.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI  
Presidente da FUMES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende  
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 50, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

**EXONERA**, a partir de 18 de maio de 2021, **Daniel Bahiano Gonçalves**, RG 32.187.416 SSP/SP, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Ivan Luis do Nascimento, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de maio de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Silvia Daniela Domingos  
D'ávila Alves  
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 19 de maio de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

**SABER COMO A PREFEITURA DE MARÍLIA  
APLICA O DINHEIRO PÚBLICO É UM DIREITO SEU.**

[www.marilia.sp.gov.br/transparencia](http://www.marilia.sp.gov.br/transparencia)



ATO NÚMERO 51, DE 19 DE MAIO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

**NOMEIA**, a partir de 18 de maio de 2021, **Renato Filipe Gomez Gonçalves Paulino**, RG 43.463.401 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Ivan Luis do Nascimento, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de maio de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Silvia Daniela Domingos  
D'ávila Alves  
1º Secretário

Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 19 de maio de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2021

Considerando a situação de calamidade pública decretada em todas as esferas de Governo, determinando a quarentena em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus – Covid-19;

Considerando que a Câmara Municipal também adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença e a aglomeração de pessoas em suas dependências;

Considerando a necessidade de atender a participação popular nas audiências públicas convocadas e, nos termos da Resolução nº 371, de 4 de maio de 2020, que regulamenta a realização das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Marília, mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia;

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

**CONVOCA**, nos termos da Lei nº 5863, de 17 de junho de 2004, que regulamenta as audiências públicas, e nos termos da Correspondência nº 554, de 22 de fevereiro de 2021, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** perante a Câmara Municipal de Marília e demais interessados, a realizar-se no **dia 2 de junho de 2021, quarta-feira, às 9:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que serão prestados esclarecimentos à sociedade e aos vereadores a respeito da situação atual do DAEM, especialmente naquilo que se refere ao consumo e débitos de energia elétrica na prestação do serviço público de fornecimento de água tratada, ficando a participação

popular garantida com perguntas e sugestões pelo e-mail [camara@camar.sp.gov.br](mailto:camara@camar.sp.gov.br), que poderão ser enviados até o horário de início da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 18 de maio de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2021

Considerando a situação de calamidade pública decretada em todas as esferas de Governo, determinando a quarentena em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus – Covid-19;

Considerando que a Câmara Municipal também adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença e a aglomeração de pessoas em suas dependências;

Considerando a necessidade de atender a participação popular nas audiências públicas convocadas e, nos termos da Resolução nº 371, de 4 de maio de 2020, que regulamenta a realização das sessões e audiências públicas da Câmara Municipal de Marília, mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia;

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

**CONVOCA**, nos termos da Lei nº 5863, de 17 de junho de 2004, que regulamenta as audiências públicas, e nos termos do Requerimento nº 677/2021, de iniciativa da Vereador Vânia Ramos (REPUBLICANOS), aprovado na sessão ordinária do dia 26 de abril de 2021, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** perante a Câmara Municipal de Marília e demais interessados, a realizar-se no **dia 9 de junho de 2021, quarta-feira, às 9:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, ocasião em que o Diretor-Presidente da EMDURB, prestará informações quanto as demandas e trabalhos que vêm sendo realizados pela empresa, ficando a participação popular garantida com perguntas e sugestões pelo e-mail [camara@camar.sp.gov.br](mailto:camara@camar.sp.gov.br), que poderão ser enviados até o horário de início da presente audiência pública.

Câmara Municipal de Marília, 18 de maio de 2021.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 18 de maio de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

## EXTRATOS DE CONTRATOS

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato nº 17/2021

Contratante: Câmara Municipal de Marília  
Contratado: Panificado Santa Clara de Marília LTDA - EPP  
End.: Rua Pernambuco, nº 747, Marília/SP  
Objeto: Fornecimento de 630 quilos de Pão Francês.  
Valor global: R\$8.158,50  
Data início: 3 de maio de 2021.

#### Contrato nº 18/2021

Contratante: Câmara Municipal de Marília  
Contratado: Líder Negócios Comerciais LTDA. ME.  
End.: Rua Bartolomeu Gusmão, nº 609, Marília/SP  
Objeto: Fornecimento de 250 potes de Manteiga, 60 pacotes de Chá Mate e 60 frascos de Adoçante.  
Valor global: R\$3.157,40  
Data início: 5 de maio de 2021.



**VACINA  
CONTRA A FOME**

**QUANDO FOR SE VACINAR  
VOCÊ PODE DOAR QUALQUER  
ALIMENTO DA CESTA BÁSICA  
NO PRÓPRIO POSTO  
DE VACINAÇÃO.**

**MAS CLARO, APENAS SE  
VOCÊ PUDER E QUISER.  
AJUDAR O PRÓXIMO  
TAMBÉM É UMA FORMA  
DE SALVAR VIDAS**

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO  
ESTADO DE RESPEITO

PREFEITURA DE  
MARÍLIA  
Secretaria de Assistência e  
Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE  
MARÍLIA  
COVID-19

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)